



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, GENTIL JERONIMO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e5e22ac-4b42-41ad-b7ae-fd65ef45872e

ITEM – 22

Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, correspondente ao Anexo XI e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido, apresentando individualmente os demonstrativos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciários caso o RPPS tenha segregado massa.



Resolução TC nº 189, de 14 de dezembro de 2022



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

DECLARAÇÃO

ITEM- 22 DA RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Declaramos, para todos os fins, que a Câmara do Município de Barra de Guabiraba-PE, não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Barra de Guabiraba, 31 de Dezembro de 2022.

Gentil Gerônimo da Silva
-Presidente-

